



PREFEITURA DE  
**BOITUVA**  
Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 46.634.499/0001-90  
Rua Manoel dos Santos Freire, 1300  
Vila Ferriello - Boituva  
CEP: 18557-442  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[educacao@boituva.sp.gov.br](mailto:educacao@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-2382

## RESOLUÇÃO SME Nº 01/2025

**Regulamenta o Atendimento Educacional Especializado nas unidades escolares municipais do Sistema Municipal de Ensino de Boituva/SP e revoga a Resolução SME 05/2024.**

O Secretário Municipal de Educação de Boituva considerando

A Lei nº 9324/1996 e suas alterações, sobretudo ao que se refere ao Atendimento Educacional Especializado;

A Lei nº 13146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

O Decreto 7611/2011 que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado;

A Lei nº 2871/2021 que dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE

### RESOLVE:

**Artigo 1º** – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a ser desenvolvido preferencialmente na rede regular de ensino, dar-se-á nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Boituva pelos professores de educação especial.

**Artigo 2º** – O AEE deve prover condições de acesso, participação e aprendizagem ao estudante no ensino regular, de acordo com as necessidades individuais, desenvolvendo recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem de forma a assegurar condições de permanência e inclusão.

**Artigo 3º** – Os professores de educação especial devem realizar um trabalho articulado com a equipe pedagógica das unidades escolares e com a equipe multidisciplinar do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE.

---

Rua Manoel dos Santos Freire nº 1.300 Residencial Primo – Boituva SP  
CEP: 18557-442 Telefone: (15) 3363 2382 / 3363 3326  
SITE: [www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br) E-MAIL: [educacao@boituva.sp.gov.br](mailto:educacao@boituva.sp.gov.br)

---

Assinado por 1 pessoa: LUIS EUSTAQUIO GIANOTTI  
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://boituva.1doc.com.br/verificacao/C8F6-5DB2-30E3-667B>





PREFEITURA DE  
**BOITUVA**  
Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 46.634.499/0001-90  
Rua Manoel dos Santos Freire, 1300  
Vila Ferriello - Boituva  
CEP: 18557-442  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[educacao@boituva.sp.gov.br](mailto:educacao@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-2382

§ 1º - É de incumbência do professor de educação especial elaborar e manter atualizado prontuário/portfólio individualizado dos alunos público-alvo da educação especial, deixando-o disponível à coordenação pedagógica e professores das unidades escolares para consulta e/ou orientação.

§ 2º - O professor de educação especial, em conjunto com a equipe pedagógica da(s) unidade(s) escolares de sua atuação, devem elaborar o plano de desenvolvimento individual do aluno (PDI) em documento único, a ser homologado até o início do 2º bimestre do ano letivo, sendo os registros deste plano inseridos em sistema.

**Artigo 4º** – A jornada do professor de educação especial é de 30 (trinta) horas/aula semanais, das quais 20 (vinte) horas/aula de trabalho com alunos nas unidades escolares, 2 (duas) horas/aula em Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 4 (quatro) horas/aula em Horas de Trabalho Pedagógico Escolar (HTPE) e 4 (quatro) horas/aula em Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL).

I - Um dos HTPCs da jornada de trabalho do professor deverá ser cumprido em uma das unidades escolares na qual o professor de educação especial realiza o AEE e o segundo HTPC deverá ser cumprido obrigatoriamente de modo coletivo com seus pares em local designado pela Secretaria Municipal de Educação, às quartas-feiras, das 11h40 às 12h30;

II – Os horários de HTPE devem ser cumpridos nas unidades escolares nas quais os professores atuam.

**Parágrafo único:** o deslocamento para o local de exercício (unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação) é de responsabilidade do servidor.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Boituva, 31 de janeiro de 2025.

Luís Eustáquio Gianotti  
Secretário de Educação

Rua Manoel dos Santos Freire nº 1.300 Residencial Primo – Boituva SP  
CEP: 18557- 442 Telefone: (15) 3363 2382 / 3363 3326  
SITE: [www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br) E-MAIL: [educacao@boituva.sp.gov.br](mailto:educacao@boituva.sp.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: LUIS EUSTAQIO GIANOTTI  
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://boituva.1doc.com.br/verificacao/C8F6-5DB2-30B3-667B>

